



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Série Bronze - 2023**
Jogo SB288: **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ESTRELA MARINGÁ x ASSOCIAÇÃO TERRA ROXA FUTSAL**

Data/local: **09/09/2023 – Paicandu/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

MARCIO APARECIDO DE LIMA, RG n.º 451292856, atendente da EPD mandante, expulso aos 37'11'' de jogo, por, de acordo com o Relatório da Partida, ter reclamado acintosamente contra as decisões da arbitragem.

Aos 37:11 minutos de jogo expulsei o atendente da equipe Associação Esportiva Estrela Maringa , o Sr. Marcio Aparecido de Lima , RG n° 451292856 , após um gol sofrido pela sua equipe o mesmo reclamou acintosamente dizendo :
"Apita essa porra direito , ta com medo de apitar seu safado , vai se foder ".

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 258, §2º, II¹ do CBJD.

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Com relação à expulsão do atleta da Carlos Eduardo Viana Barbardes deixa-se de oferecer qualquer Denúncia tendo em vista que a dupla advertência, sucedida pela aplicação do cartão vermelho, já fora o suficiente para repreender as atitudes do atleta.

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando o **Denunciado** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-lo dentro dos limites da sanção prevista no artigo infringido e supramencionado.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN
Procurador de Justiça Desportiva

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II — desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.